

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.612, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO EM

13 / 12 / 2018

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, aprovou e eu Prefeito Municipal de Ituiutaba promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Ituiutaba, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Ituiutaba, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem dos **resíduos**;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

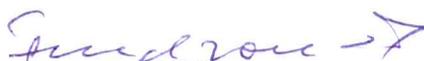
Art. 5º O programa de sustentabilidade ambiental será obrigatório, conforme prevê no Plano Municipal de Educação, cabendo a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as melhores condições de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2018.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -